

Proc. CNT 17 002/45

(CNT-95-46)

1946

AA/ZM.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Alberto Rietzes Nogueira Truta e, como recorrido, o Café Paulistano:

Alberto Rietzes Nogueira Truta recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que conheceu e negou provimento ao recurso ordinário por êle interposto de sentença da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente apenas, em parte, a sua reclamação, condenando o Café Paulistano ao pagamento da importância de Cr\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco cruzeiros), sendo a de Cr\$ 76,00 (setenta e seis cruzeiros) relativa a salários vencidos e a de Cr\$ 209,00 (duzentos e nove cruzeiros) ao acréscimo legal do salário noturno.

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso é incabível, pois que não conseguiu o recorrente demonstrar a alegada violação de norma jurídica, nem a divergência de interpretação desta por parte da decisão recorrida, hipóteses previstas no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas  
ex-lege.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1946

\_\_\_\_\_  
Presidente  
Geraldo Montedoneo Bezerra de Menezes

\_\_\_\_\_  
Relator  
Marçal Dias Pequeno

Ciente- \_\_\_\_\_ Procurador  
Dorval Lacerda

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 28/3/46